



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Relatório Técnico do Projeto #PrescriçãoNoRadar

Ciclo Base (maio a julho de 2025)

1. Introdução

Desde a publicação da Portaria n.º 002/2025 – MPC/RN, em 06 de maio de 2025, instituiu-se, no âmbito do Gabinete desta Procuradoria de Contas, o **Monitoramento Trimestral de Prescrição**, destinado à verificação periódica dos processos com risco potencial de prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas.

Encerrado o primeiro ciclo de monitoramento, expede-se o presente **Relatório Técnico**, em cumprimento ao art. 3º da Portaria, consolidando as ações preventivas adotadas e apresentando os resultados alcançados entre maio e julho de 2025.

O objetivo do relatório é duplo:

- **Transparência:** dar ciência à sociedade e ao Tribunal de Contas sobre as medidas implementadas para mitigar o risco de prescrição;
- **Aprimoramento:** oferecer diagnóstico e subsídios para evolução da metodologia nos ciclos seguintes, reforçando o compromisso institucional com a integridade administrativa e a efetividade do controle externo.

2. Fundamentos da Iniciativa

A prevenção da prescrição, conforme reconhecido na Portaria n.º 002/2025, é dever institucional do Ministério Público de Contas, diretamente ligado à função republicana de tutela do patrimônio público e ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

A medida foi motivada por episódios de perda da pretensão punitiva em processos relevantes, nos quais o tempo processual e a complexidade das instruções inviabilizaram a responsabilização dos gestores, comprometendo o interesse público.

Assim, fundamentada:

- **Na função essencial à Justiça** do Ministério Público de Contas (art. 130, Constituição Federal; Lei Complementar Estadual 178/2000);
- **No dever constitucional de responsabilização e proteção do erário** (art. 37, §5º, Constituição Federal);
- **No princípio da instrumentalidade do processo**, segundo o qual os atos processuais devem servir à realização efetiva da justiça administrativa (Didier Jr.);
- **Na necessidade de resposta proativa** frente às limitações estruturais que afetam o ritmo processual do controle externo.
-

3. Metodologia

A metodologia do projeto foi estruturada nos arts. 1º e 2º da Portaria n.º 002/2025, sendo sua operacionalização delineada por parâmetros objetivos de atuação preventiva e contínua do Ministério Público de Contas, nos seguintes eixos:

1. Monitoramento Trimestral: realização periódica de levantamento dos processos sob atribuição da Procuradora Natural, com foco nos classificados como críticos nos relatórios de prescrição emitidos pelo TCE/RN. Esse rastreamento sistemático viabiliza a identificação tempestiva de riscos e permite a atuação proativa.

2. Despachos Padronizados: emissão regular de manifestações ministeriais com três finalidades centrais:

- alertar sobre o risco iminente de prescrição;
- registrar formalmente a atuação ministerial no controle do decurso de prazo;



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- requerer medidas instrutórias ou sugerir prioridade na pauta de julgamento, nos termos da Resolução n.º 009/2011-TC.

Esse padrão assegura uniformidade, eficiência e rastreabilidade institucional.

3. Malha Fina Ministerial: revisão interna contínua dos relatórios e dados recebidos, com o objetivo de antecipar riscos e assegurar que nenhum processo crítico permaneça sem acompanhamento efetivo. Trata-se de uma malha fina que alia vigilância ativa à retificação tempestiva de eventuais lacunas de informação.

4. Identidade Visual e Comunicação: a Portaria n.º 003/2025 instituiu a hashtag institucional **#PrescriçãoNoRadár**, com vistas a unificar a linguagem visual e textual das comunicações e relatórios do projeto. A medida visa fortalecer a memória institucional, ampliar a transparência e promover maior engajamento da sociedade no acompanhamento da atuação preventiva do MPC.

5. Prestação de Contas Pública: ao final de cada ciclo trimestral, os resultados do monitoramento são sistematizados em relatório público e veiculados por meio de notícia oficial. A divulgação reforça o compromisso do órgão com a accountability e o controle social.

A partir da execução dos eixos metodológicos descritos, definiu-se uma tipologia própria para sistematizar os efeitos concretos da atuação ministerial em cada processo monitorado. Assim, os dados foram classificados em três categorias de resposta institucional ao despacho padronizado: **Impulso Oficial**, **Adesão Formal** e **Sem Adesão**. Essa classificação permitiu organizar os resultados de forma objetiva, facilitando a avaliação do alcance prático do projeto, o monitoramento contínuo da efetividade das medidas preventivas e a identificação de padrões de resposta. A seguir, apresentam-se os dados consolidados e sua respectiva análise.

Impulso Oficial: refere-se aos casos em que, após o recebimento do despacho ministerial, o relator adotou providências concretas de movimentação processual, como determinações de instrução, requisições técnicas ou inclusão em pauta. Trata-se do cenário ideal de resposta ao alerta emitido, em que o risco de prescrição é efetivamente afastado.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Adesão Formal: abrange as situações em que o despacho foi juntado ou apensado aos autos, sem que, contudo, tenha havido movimentação subsequente relevante. Ainda que sem providência imediata, a adesão formal cumpre papel relevante ao registrar o alerta no processo, reforçar a presença institucional do MPC e criar base documental para ações futuras.

Sem Adesão: diz respeito aos casos em que não houve qualquer manifestação do relator, nem mesmo para anexar o despacho aos autos. Nesses casos, o envio do alerta permanece como ato inequívoco de vigilância ministerial, demonstrando que o MPC atuou preventivamente na defesa do patrimônio público, ainda que sem resposta formal.

4. Resultados do Ciclo Base

Desde a publicação das Portarias n.º 002 e 003/2025, 28 (vinte e oito) processos sob atribuição desta Procuradora Natural foram incorporados à rotina de vigilância ativa, como parte da fase inaugural do projeto. O acompanhamento foi realizado por meio da expedição de despachos ministeriais padronizados, com o objetivo de alertar para riscos de prescrição, registrar a atuação institucional no controle do prazo e sugerir providências instrutórias e/ou prioridade na pauta de julgamento.

Os resultados obtidos nesse ciclo base revelam a efetividade da estratégia adotada:

- **14 processos (50%) registraram impulso oficial**, com adoção de medidas concretas pelo relator após o recebimento do despacho, afastando o risco imediato de prescrição;
- **11 processos (39%) apresentaram adesão formal**, com juntada do despacho aos autos, embora sem movimentações subsequentes relevantes;
- **03 processos (10%) permaneceram sem adesão**, ou seja, não houve qualquer manifestação ou juntada formal até o encerramento do período. Ainda assim, o envio do alerta configura ato inequívoco de atuação preventiva, assegurando a memória institucional da iniciativa.

A distribuição dos processos por Relator é apresentada no quadro a seguir, que demonstra uma adesão a iniciativa de forma exemplar:



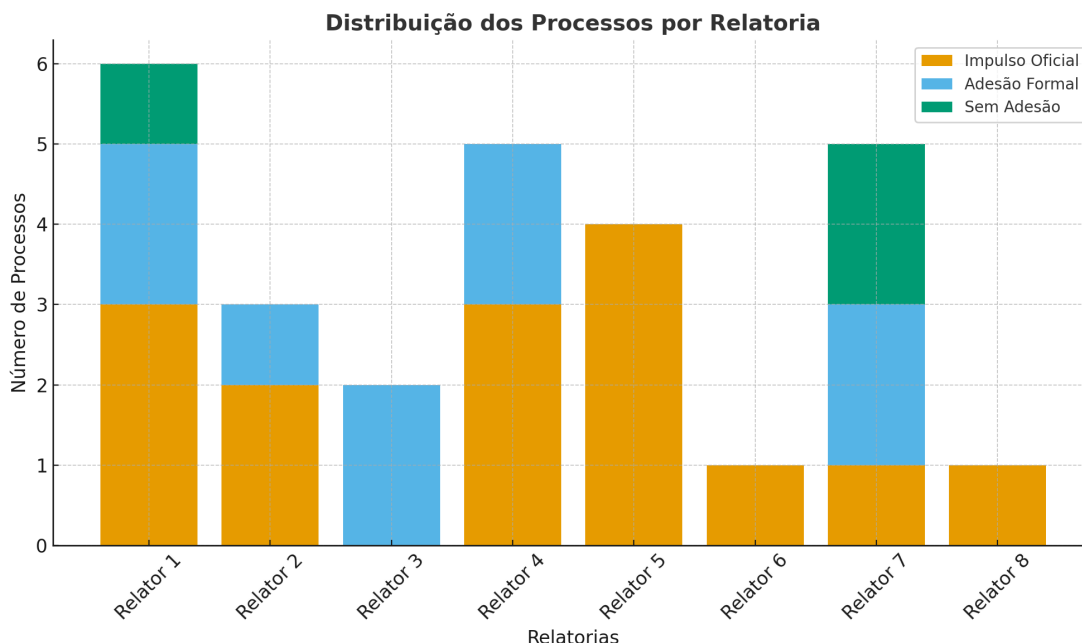
Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Relator	Impulso Oficial	Adesão Formal	Sem Adesão	Total de Processos
Relator 1	3	2	1	6
Relator 2	2	1	0	3
Relator 3	0	2	0	3
Relator 4	3	2	0	5
Relator 5	4	0	0	4
Relator 6	1	0	0	1
Relator 7	1	2	2	5
Relator 8	1	0	0	1
Totais	15	10	3	28

Os dados (N=8) revelam um índice global de engajamento de 89%, considerando a soma das respostas com impulso oficial (54%) e adesão formal (36%), contra apenas 10% de ausência de adesão. Esse resultado já no ciclo inaugural indica ruptura clara com padrões anteriores de inércia processual. O gráfico revela esse efeito:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas



A média de processos por relatoria foi de 3,5 casos, com mediana de 3,5 a 4 processos, sinalizando relativa homogeneidade na distribuição da amostra. O desvio-padrão de aproximadamente 1,7 indica uma variação moderada entre as relatorias, sem concentração excessiva em um único ponto.

Do ponto de vista de dispersão:

- O mínimo observado foi de 1 processo por relatoria (Relatores 6 e 8).
- O máximo observado foi de 6 processos (Relator 1).
- 50% das relatorias trabalharam com 3 a 5 processos, o que reforça a representatividade do esforço coletivo.

No recorte por desempenho, destaca-se que 62,5% das relatorias (5 de 8) apresentaram adesão plena (100%), sem registros de processos sem resposta.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Apenas uma relatoria concentrou mais da metade (67%) dos casos sem adesão, o que demonstra que a ausência de resposta não foi um padrão generalizado, mas localizado.

O percentual de impulso oficial (54%) indica que mais da metade dos despachos ministeriais geraram movimentação processual efetiva, afastando riscos de prescrição de forma concreta.

Em termos de controle externo, os números apontam para três constatações centrais:

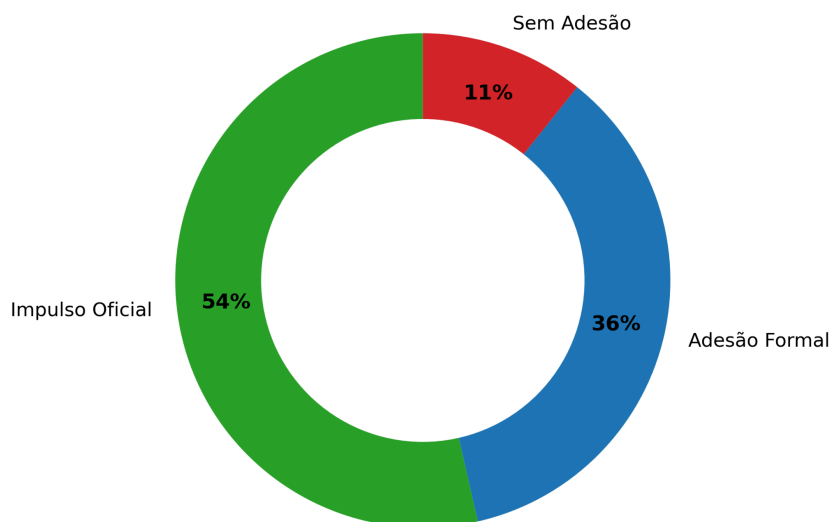
- **Efetividade preventiva:** 9 em cada 10 processos receberam resposta documentada, fortalecendo a memória institucional e a rastreabilidade das ações.
- **Uniformidade institucional:** a distribuição dos processos por relatoria manteve-se equilibrada, sem sobrecarga ou desproporcionalidade significativa.
- **Pontos de atenção localizados:** a ausência de adesão concentrou-se em pequena fração das relatorias, o que abre espaço para diálogo institucional específico, sem comprometer a robustez geral do resultado.

Assim, o ciclo inaugural consolidou-se como estatisticamente significativo, ao atingir índices de engajamento compatíveis com parâmetros de excelência institucional e ao evidenciar que a iniciativa é capaz de induzir, de maneira mensurável, a transformação da cultura de inércia em cultura de resposta.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Impacto do Projeto #PrescriçãoNoRadar



Ao longo do período, também foi possível sistematizar dados mais granulares sobre o comportamento processual dos casos monitorados. A tabela a seguir detalha, para cada processo, a ocorrência de movimentação após a juntada do despacho, a presença ou não de apenas juntada formal, a persistência de paralisação, eventual julgamento e manifestações de outros órgãos (TCE/MPC):

Processo	Relator	Movimentação após Juntada	Somente Juntada	Manifestação TCE/MPC	Julgado após Despacho	Paralisado
003019/2020-TC	Relator 1	Sim	Sim	Não	Não	Não
003691/2020-TC	Relator 1	Sim	Não	Sim	Não	Não
0100403/2020-TC	Relator 1	Sim	Sim	Não	Não	Não
0600227/2020-TC	Relator 1	Sim	Não	Sim	Não	Não



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Processo	Relator	Movimentação após o Juntada	Somente Juntada	Manifestação TCE/MPC	Julgado após Despacho	Paralisado
0600235/2020-TC	Relator 1	Sim	Não	Sim	Não	Não
100448/2020-TC	Relator 1	Não	Não	Não	Não	Sim
003086/2020-TC	Relator 2	Sim	Não	Sim	Não	Não
003329/2020-TC	Relator 2	Sim	Sim	Não	Não	Não
100272/2020-TC	Relator 2	Sim	Não	Não	Sim	Não
0100369/2020-TC	Relator 3	Sim	Sim	Não	Não	Não
100196/2020-TC	Relator 3	Sim	Sim	Não	Não	Não
100387/2020-TC	Relator 3	Sim	Sim	Não	Não	Não
003151/2020-TC	Relator 4	Sim	Sim	Não	Não	Não
3580/2020-TC	Relator 4	Sim	Sim	Não	Não	Não
0600212/2020-TC	Relator 4	Sim	Não	Sim	Não	Não
0600234/2020-TC	Relator 4	Sim	Não	Sim	Não	Não
100395/2020-TC	Relator 4	Sim	Não	Sim	Não	Não
003487/2020-TC	Relator 5	Sim	Sim	Não	Não	Não
100193/2020-TC	Relator 5	Sim	Não	Não	Sim	Não
100194/2020-TC	Relator 5	Sim	Não	Não	Sim	Não
100501/2020-TC	Relator 5	Sim	Sim	Sim	Não	Não
100256/2020-TC	Relator 6	Sim	Não	Não	Sim	Não
003496/2020-TC	Relator 7	Sim	Não	Sim	Não	Não
004220/2020-TC	Relator 7	Sim	Sim	Não	Não	Não
100339/2020-TC	Relator 7	Não	Não	Não	Não	Sim
100391/2020-TC	Relator 7	Sim	Não	Sim	Não	Não
300467/2020-TC	Relator 7	Não	Não	Não	Não	Sim
300700/2020-TC	Relator 8	Sim	Não	Sim	Não	Não
Totais	N=28	25	10	11	4	3



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

O ciclo inaugural do projeto **#PrescriçãoNoRadar** monitorou 28 (vinte e oito) processos, dos quais 25 (vinte e cinco) apresentaram algum tipo de movimentação, 10 (dez) tiveram apenas adesão formal, 4 (quatro) foram julgados após intervenção ministerial, e 1 Processo (n.º 100196/2020-TC) atingiu a prescrição mesmo após o alerta, evidenciando os limites estruturais da resposta institucional em determinados casos. Foi considerado entre os tipos de movimentação efetiva a juntada aos autos do Despacho ministerial, impulsionamento que conduziu a algum tipo de manifestação de órgãos do TCE e do MPC e julgamento do feito, conforme se depreende da Tabela.

Relator	Somente Juntada (1)	Manifestação TCE/MPC (2)	Julgado (3)	Movimentação Efetiva = 1+2+3	Paralisado	Totais
Relator 1	2	3	0	5	1	6
Relator 2	1	1	1	3	0	3
Relator 3	3	0	0	3	0	3
Relator 4	2	3	0	5	0	5
Relator 5	1	1	2	4	0	4
Relator 6	0	0	1	1	0	1
Relator 7	1	2	0	3	2	5
Relator 8	0	1	0	1	0	1
Totais	10	11	4	25	3	28

Com o intuito de complementar a análise quantitativa e oferecer uma visualização sintética da resposta institucional, foi elaborado um gráfico com a distribuição das categorias de resposta por relatoria, considerando os seguintes parâmetros: movimentação efetiva, juntada sem impulso, paralisação e julgamento. A apresentação gráfica permite observar a diversidade de desfechos nos casos acompanhados, sem prejuízo da compreensão global dos resultados alcançados.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Além disso, o gráfico contribui para o diagnóstico de que a consolidação de uma cultura institucional de vigilância proativa da prescrição, ainda que já demonstre efeitos concretos, depende da adesão contínua e coordenada de todos os atores processuais para alcançar sua plena efetividade.

Mais do que números, este relatório expressa um gesto coletivo de amadurecimento institucional. Cada despacho, cada resposta, cada linha acompanhada é reflexo de uma construção silenciosa e paciente, em que a vigilância não se confunde com cobrança, mas com cuidado; e em que o controle externo se revela como exercício de responsabilidade compartilhada.

O projeto **#PrescriçãoNoRadar** nasce com a intenção de lançar luz sobre riscos que muitas vezes se ocultam na rotina processual — não para apontar falhas, mas para lembrar que a proteção do patrimônio público é missão que se cumpre a muitas mãos, e que o tempo, se bem utilizado, pode ser nosso aliado.

Esta fase inaugural termina com sinais claros de que é possível transformar a cultura do silêncio em cultura da resposta, desde que haja espaço para diálogo, confiança e cooperação. Seguimos em frente não apenas com mais dados, mas com mais esperança — de que a força do exemplo silencioso também transforma.

5. Análise Crítica

O ciclo-base do projeto **#PrescriçãoNoRadar** trouxe à tona evidências claras de transformação. Ao longo dos meses de acompanhamento, consolidaram-se três constatações centrais:

1. Sinais de mudança cultural: mais de 80% dos processos monitorados apresentaram alguma forma de resposta institucional após a atuação preventiva do Ministério Público de Contas, rompendo com o padrão anterior de inércia silenciosa. O dado não é apenas estatístico: ele sinaliza que vigilância ativa pode, sim, induzir movimento.

2. Fortalecimento da memória institucional: mesmo nos casos em que não houve julgamento ou providência imediata, a presença formalizada dos alertas nos autos cria um



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

marco temporal da atuação ministerial. Isso impede alegações futuras de omissão e reforça o compromisso com a transparência e a continuidade do controle.

3. Limitações sistêmicas e interdependência de esforços: o episódio do processo n.º 100196/2020-TC, que prescreveu apesar da manifestação tempestiva deste gabinete, revela que a atuação ministerial, por si só, **não basta**. A efetividade do controle preventivo exige cooperação ativa entre todos os segmentos institucionais envolvidos: relatorias, setores técnicos e o próprio Ministério Público.

A experiência acumulada até aqui confirma que o tempo não é, por natureza, inimigo da justiça — mas pode se tornar, se não houver resposta coletiva, um **instrumento de esvaziamento do direito**. Como advertia Pontes de Miranda, “o tempo não destrói o direito, mas paralisa a pretensão e esvazia seu exercício.” A prescrição, nesse contexto, deixa de ser apenas um instituto jurídico e passa a funcionar, na prática, como uma renúncia involuntária à tutela do interesse público.

Essa análise não pretende apontar responsabilidades individuais, mas sim **reconhecer um desafio estrutural**: mesmo diante da atuação comprometida deste gabinete, limitações operacionais, acúmulo de atribuições e descompassos no fluxo processual impactam diretamente a efetividade da prevenção. O que se impõe, portanto, **não é a busca por culpados, mas o fortalecimento de uma cultura institucional de convergência e corresponsabilidade**.

O resultado isolado de prescrição — ainda que excepcional — cumpre, assim, função pedagógica. Ele nos recorda que **nenhuma inovação normativa ou tecnológica substituirá o valor da adesão humana à causa do controle**. Avançar nesse caminho exige disposição para o diálogo, escuta mútua e uma atuação harmônica que transcenda departamentos e protagonismos.

É esse espírito que sustenta o projeto **#PrescriçãoNoRadar**: a convicção de que **transformar indignação em método é possível**, desde que haja compromisso coletivo com a integridade do sistema. O tempo continuará sendo um desafio, mas pode também ser aliado — se caminharmos juntos.



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

6. Conclusões e Próximos Passos

O projeto **#PrescriçãoNoRadar** cumpriu, em seu ciclo-base, o papel a que se propôs: ensinar pelo exemplo e vigiar com método, mostrando que o tempo, quando acolhido com prudência e acompanhado de perto, pode ser não um obstáculo, mas um instrumento de justiça.

Com os aprendizados desta fase inaugural, iniciamos um novo ciclo já marcado pela expedição de 23 (vinte e três) novos despachos, assegurando não apenas a continuidade do monitoramento dos processos anteriores, mas o fortalecimento de uma malha institucional de cuidado persistente — onde o controle não vigia para punir, mas para proteger.

Cada despacho é mais que um ato processual: é uma semente silenciosa de justiça, lançada com fé no tempo certo. Porque proteger o patrimônio público não é correr contra o tempo, mas agir no tempo com sabedoria, constância e propósito.

O que floresce disso não é apenas um projeto bem-sucedido, mas uma cultura em construção, firmada sobre responsabilidade compartilhada, compromisso com o bem comum e a esperança de que, quando a vigilância é feita com espírito público, o tempo jamais será em vão. Que este projeto siga sendo não apenas um instrumento de controle, mas também um sinal de que a boa administração pública floresce onde há vigilância com alma e compromisso com o bem que permanece.

Natal/RN, 10 de setembro de 2025.

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas do RN